

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO DE PARCERIA Nº 0016/2023**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 0011/2023**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE  
CORRENTINHO - ASCORC

**OBJETO:** Execução do projeto Fortalecimento Agrícola –  
aquisição de equipamentos para manutenção das atividades da  
Associação Comunitária Rural de Correntinho.

**VALOR CONCEDENTE:** R\$ 10.000,00

**Valor da Contrapartida:** 0,00

**PERÍODO:** 17/11/2023 a 30/04/2024

**DATA:** 17/11/2023

**CONTATO:** Eliene Rocha Soalheiro  
(33) 98721-0899

**Habilitado - Prestação de Contas**



CERTIFICO TER PUBLICADO A ( ) LEI ( ) DECRETO  
( ) *Termo de fomento*  
( ) PORTARIA: NUMERO 11/23, NA INTEGRA  
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
NO DIA 01/12/23, ASS.: [Assinatura]  
MAT.: 8845

TERMO DE FOMENTO Nº0011/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
GUANHÃES E A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA RURAL DE  
CORRENTINHO.



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Srº GERALDO WAGNER DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 572.160.966-49, no uso de suas atribuições legais e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CORRENTINHO**, com sede na cidade de Guanhanes, situada na Praça Bernardino Soalheiro, s/n, Distrito de Correntinho, no município de Guanhanes-MG CNPJ nº 12.095784/0001-68, doravante simplesmente denominado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CORRENTINHO, neste ato representada por sua Presidente, Srª. **ELIENE ROCHA SOALHEIRO, agricultora**, brasileira, residente e domiciliada na Fazenda Corrente Canoa, Zona Rural, Distrito de Correntinho- Guanhanes/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.144.408 PC/MG, CPF nº 041.317.666-55, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Emenda Individual Impositiva do ano de 2023, consoante Dispensa e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento 00011/2023, decorrente de Dispensa de Chamamento Público para repasse de recurso para a execução do projeto Fortalecimento Agrícola – aquisição de equipamentos/peças para manutenção das atividades da Associação Comunitária Rural de Correntinho - ASCORC.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

*Assinatura*

*Assinatura*



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; SENDO: **Conta Corrente nº0053.528-1, Agência 0397-2 BANCO DO BRASIL S/A.**

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais ).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
32201.2012200002.140	33504100000	000807	15000000000

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, nenhum recurso a título de contrapartida.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

*Rosaalino*

*[Handwritten signature]*



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também publicação no site oficial da Administração Pública Municipal, até o prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, ou seja encerrará em 30 de abril de 2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

*João Coelho*

*[Signature]*



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a







fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

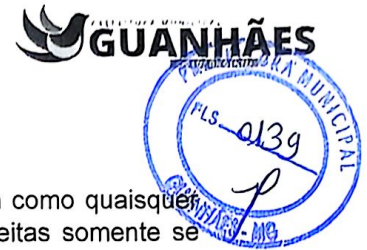
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
MINAS GERAIS




III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

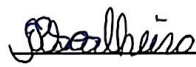
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Guanhães, 01 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Wagner de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Guanhães

  
\_\_\_\_\_  
Eliene Rocha Soalheiro

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

CERTIFICO TER PUBLICADO A ( ) LEI ( ) DECRETO (x) termo fomento n. ( ) PORTARIA: NÚMERO 1123, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 01/12/23, ASS.:  MAT.: 8845
--



Extrato da Publicação

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE PARCERIA 016/2023: Termo de Fomento Nº 0011/2023



Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; artigo 32, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.337 de 24 de outubro de 2017.

Proponente: Associação Comunitária Rural de Correntinho - ASCORC

**Objeto proposto:** Repasse de recurso execução do Projeto Fortalecimento Agrícola – aquisição de equipamentos para manutenção das atividades da Associação Comunitária Rural de Correntinho, mediante Emenda Individual Impositiva – Ano - 2023.

**Identificação do Objeto:** Projeto Fortalecimento Agrícola – aquisição de equipamentos para manutenção das atividades da Associação Comunitária Rural de Correntinho, situada na Praça Bernardino Soalheiro, s/n – Distrito de Correntinho, município de Guanhões-MG.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Período: 17/11/2023 a 30/04/2024

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

\_\_\_\_\_  
Maria Vania Caldeira

Gestora/Gerente das Parcerias

Prefeitura Municipal de Guanhões

CERTIFICO TER PUBLICADO A ( ) LEI ( ) DECRETO (x) termo fomento em ( ) PORTARIA: NÚMERO 1123, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 01/12/23 ASS: MAT.: 8895
--



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, n°193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 47/2022 - LOA

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO			
INDIVIDUAL	ADITIVA		35			
EMENDA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL						
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ÁREA DE GOVERNO:						
028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL						
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO				
028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL		CONTRIBUIÇÕES				
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO						
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
02 - PODER EXECUTIVO		08122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:						
08.122.0818.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS						
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:				
		122				
PROGRAMA:						
3318 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL						
AÇÃO:						
2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS						
SUBTÍTULO:						
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:				
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR			
CONTRIBUIÇÕES			1			
GRUPO NATUREZA DESPESA		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO		
CORRENTE		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00	10.000,00		
			TOTAL	10.000,00		
FONTE DE RECURSOS		150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS						
SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO	
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	10.000,00	
					TOTAL	10.000,00
JUSTIFICATIVA						
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DE CORRENTINHO – ASCORC						
AUTOR	ADILEILA ROSA GONÇALVES		TIPO DE AUTOR	VEREADOR		

Guanhanes/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.095.784/0001-68 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DE CORRENTINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCORC	PORTE DEMAIS
--	-----------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ELIENE ROCHA SOALHEIRO	CPF 041.###.###-55	QUALIFICAÇÃO Presidente /
---	-----------------------	------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*) /

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada \*)  
5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada /

LOGRADOURO BERNARDINO SOALHEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO S/N
------------------------------------	---------------	--------------------

CEP 39740000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE CORRENTINHO	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
-----------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASCORCASSOCIACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 87210899
---	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2010
-----------------------------	--

↳ SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME EMPRESARIAL ELIENE ROCHA SOALHEIRO	CPF/CNPJ 041.###.###-55	QUALIFICAÇÃO Presidente /
--	----------------------------	------------------------------

Código de autenticidade: 400976963ec00b27

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações válidas na data da emissão.

Emissão no dia 13/11/2023 às 14:20:58 (data e hora de Brasília) por EMERSON ANTONIO PEREIRA - CPF 940.250.886-49

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>

em [consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao](https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao).

C


CNPJ: 12.095.784/0001-68



Correntinho/ MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CORRENTINHO

## PLANO DE TRABALHO

CERTIFICADO TER PUBLICADO A LEI E DECRETO  
de fomento de fomento  
PORTARIA: NUMERO 1123, NA INTEGRA  
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORRENTINHO  
NO DIA 01/12/23, ASS.:   
MAT.: 8945



### 1. DADOS CADASTRAIS - PROPONETE

#### 1.1. Proponente

Nome da Entidade: Assoc. Comunitária Rural de Correntinho - ASCORC		CNPJ: 12.095.784/0001-68	
Endereço (rua, número, bairro): Praça Bernardino Soalheiro – Zona Rural – Distrito Correntinho – Guanhães – MG Cidade: Guanhães UF: MG CEP: 39.740-000			
Dados Bancários: c/c-53.528-1 – Ag.-0397-2 Banco do Brasil S/A	DDD/Telefone: (33)98721-0899	E-mail: recont.eac@hotmail.com	
Nome do Representante legal: Eliene Rocha Soalheiro		Cargo: Presidente	
Profissão: Autônomo	Estado Civil: Solteira	CPF: 041.317.666-55	Número RG/Órgão emissor/UF MG-10.144.408 SSP/MG
DDD/Telefone: (33)9 8721-0899	DDD/Fax:	E-mail elienesoalheiro@hotmail.com	
Responsável pelo Acompanhamento do Projeto: Marlon Erik Pereira Santos		Função: Mecânico	
CPF.:120.677.726-51	DDD/Fax: (33)998206574	E-mail: Recont.eac@hotmail.com	

#### 1.2-DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE GUANHÃES CNPJ.:18.307.439/0001-27

Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Bairro -- Centro – Guanhães – Minas Gerais CEP.: 39740-000	
RESPONSÁVEL: Geraldo Wagner de Oliveira CPF.: 572.160.966-49 Cargo: Secretário Municipal de Agricultura Função: Secretário Municipal de Agricultura	

PRAÇA BERNARDINO SOALHEIRO  
DISTRITO DE CORRENTINHO  
39.740-000




ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CORRENTINHO

**2-TÍTULO DO OBJETO:**

Fortalecimento Agrícola – aquisição de equipamentos/peças para manutenção das atividades da Associação Comunitária Rural de Correntinho,

**Período de Execução:**

Início: 17/11/2023 Término: 30/04/2024

**3.APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO**

Fundada em 26/11/2009, a Associação Comunitária Rural de Correntinho, inicialmente denominada Associação Comunitária Rural do Córrego dos Chaves e que tinha como área de abrangência a comunidade formada por aquele Córrego, era representada por 22 famílias. Com a finalidade de promover o associativismo, a união, a integração dos moradores, a assistência social, a saúde, a educação e a cultura, incrementar a economia, a produção e a geração de renda, por meio de ações e projetos sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Sempre com apoio da EMATER-MG, Prefeitura Municipal de Guanhães e Sindicato dos Produtores, a Associação foi se fortalecendo e após a implementação de vários projetos sociais e produtivos, foi selecionada no ano de 2012 para receber o Projeto DRS – Desenvolvimento Regional Sustentável, gerido e coordenado pelo Banco do Brasil, com apoio de diversas entidades, com foco desenvolvimento da bovinocultura de leite.

Diante do crescimento, a entidade alterou seu estatuto social e denominação, em março de 2013, para expandir sua área de abrangência e representar um maior número de famílias de produtores rurais e agricultores familiares.

As ações desenvolvidas no Plano de Negócios em Desenvolvimento Sustentável na atividade de Bovinocultura de Leite foram executadas dentro de um cronograma de atividades negociado de forma participativa, englobando palestras, cursos, oficinas, formação de grupo de compra coletiva, implantação de unidades demonstrativas e realização de um torneio leiteiro.

O Projeto DRS em Correntinho obteve o reconhecimento da Unidade de Desenvolvimento Sustentável – UDS e da Diretoria de Distribuição – DIREDD, mediante um certificado de Destaque em Desenvolvimento Sustentável no 2º semestre de 2012 e, em abril de 2014, retomou suas atividades com um diagnóstico participativo em que fora negociado o cronograma de atividades.

**4. OBJETIVOS****4.1. Geral**

Apoiar e desenvolver a produção e a produtividade agropecuária, por meio da mecanização agrícola, que atualmente é um serviço deficitário em toda a região.

**4.2. ESPECÍFICOS**

- Fortalecer a gestão coletiva;
- Disponibilizar aos produtores os serviços de mecanização agrícola;

*Soalheiro*  
*[Assinatura]*



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CORRENTINHO



## 5. JUSTIFICATIVAS

A produção de leite no município de Guanhanes apresenta uma realidade na qual os produtores possuem um rebanho com uma genética considerável, com vários graus de cruzamento das raças holandesas com Zebu, na sua maioria meio Sangue de Gir com Holandês, que atende as necessidades da região. Porém, estes cruzamentos não têm desenvolvido o seu potencial de produtividade, devido a falta do emprego de tecnologias de produção de alimentos, tanto pasto, quanto forrageira para a época da seca. Situação esta, que inicia pela falta de da prática das análises de solo, aplicação de corretivo de acidez, adubação apropriada de plantio e cobertura de forrageiras, o que vem acentuadamente causando o esgotamento da fertilidade natural do solo, promovendo a queda da produção e aumento dos custos da produção do leite. O baixo emprego das tecnologias de calagem adubação, recuperação e manejo de pastagens devido à dificuldade de acesso aos serviços de mecanização agrícola, tem sido um fator que constitui no principal problema que aponta para um agravamento no futuro. As constantes elevações de preço dos insumos e baixos índices de produtividade vêm contribuindo com o empobrecimento do setor e, conseqüentemente, da cidade, causando êxodo rural, provocando a mudança de atividade, um grande desequilíbrio social, econômico e cultural.

Diante do déficit de máquinas e implementos agrícolas em todo o município de Guanhanes, a comunidade rural de Correntinho se mobilizou buscando parcerias sustentáveis para solucionar a carência existente. Esta parceria vem demonstrando maturidade e uma grande capacidade de gestão coletiva e fortalecimento do associativismo, haja vista a implantação do Projeto DRS (Desenvolvimento Regional Sustentável) do Banco do Brasil, que envolveu várias instituições parceiras (EMATER-MG, Prefeitura Municipal, CMDRS, Sindicato dos Produtores Rurais). Esta parceria foi negociada e aprovada pela comunidade e, durante a sua execução, proporcionou às famílias envolvidas um aumento no conhecimento e adoção de práticas sustentáveis, tanto em termos de produção como também de gestão, resultando em significativa a melhoria da qualidade de vida dos atores envolvidos, incrementação da produção e aumento a qualidade dos produtos.

Para tanto se faz necessário manutenção no maquinário para que o mesmo possa atender os produtores/agricultores associados da ACRC, contribuindo assim para o fortalecimento agrícola no município de Guanhanes.

## 6. PÚBLICO-ALVO

O público a ser beneficiado pelo projeto é constituído pelos moradores das comunidades rurais que compõem a região em torno do Distrito de Correntinho, totalizando 104 pessoas, dos quais 53 serão beneficiários diretos, por serem associados da Associação Comunitária Rural de Correntinho e 50 beneficiários indiretos, por não serem associados. Sendo 63% dos beneficiários são agricultores familiares que enquadram no Programa Nacional de

*Soalheiro*



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CORRENTINHO



Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou seja, 65 pessoas. 22 beneficiários são classificados, segundo a EMATER-MG, como "Demais Produtores Rurais, aqueles que, por critério de renda ou tamanho da propriedade, não enquadram no PRONAF. 85% dos beneficiários são do sexo masculino e 15%, do sexo feminino.

**7. NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS**

Beneficiários diretos: 53 produtores (47 do sexo masculino e 6 do sexo feminino)

Beneficiários indiretos: 51 produtores (42 do sexo masculino e 9 do sexo feminino).

**8. METAS A SEREM ATINGIDAS**

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES D AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1- Aquisição de equipamentos/peças para manutenção das atividades da Associação Comunitária Rural de Correntinho.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Notas fiscais e comprovantes de pagamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação de Notas Fiscais da aquisição do equipamento/peças.</li> <li>Relatório fotográfico.</li> </ul>

**9- Forma de Execução da Atividade/Projeto**

Ativ.	Descrição da atividade	Mês 12/23	Mês 01/24	Mês 02/24	Mês 03/24	Mês 04/24
01	Envio para empresa a autorização para aquisição do equipamento/peça	X				
02	Aquisição do equipamento/peças		X			
03	Manutenção/instalação da peça no trato.			X		
04	Pagamento e teste do trator.				X	X

**10- METODOLOGIA**

A aquisição do equipamento/peças para manutenção das atividades da Associação Comunitária Rural de Correntinho será em conformidade com o que for proposto no plano de trabalho, e todo o processo seguirá o fluxo de compras existente na entidade, com transparência na execução.

**11. RESULTADOS ESPERADOS**

O projeto visa possibilitar ao pequeno produtor ter a competitividade necessária à sua atuação no sistema econômico atual no desenvolvimento do setor agropecuário. Por meio da manutenção de um conjunto de mecanização agrícola possibilitará o aumento da produtividade, diminuição dos custos, melhoria na programação e planejamento da



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CORRENTINHO

produção, fortalecimento da organização social, incentivo à permanência do produtor e seus familiares na produção agropecuária e ainda, recuperar áreas e pastagens em processo de degradação, mediante o uso do trator por parte dos associados.

**12- PLANO DE APLICAÇÃO**

1- PREVISÃO DA RECEITAS:			
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Repasse	R\$ 10.000,00		
Contrapartida	R\$ 0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>		
2- PREVISÃO DA DESPESAS:			
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Repasse	R\$ 10.000,00		
Contrapartida	R\$ 0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>		
3-PREVISÃO DAS DESPESAS/ EXECUÇÃO			
(Descrição do material ou equipamento ou serviços a serem adquiridos)	Und.	Quant.	Valor
Para-Lama	UNID	01	R\$ 2.701,02
Para-Lama	UNID	01	R\$ 3.116,99
Kit Para Motor DETM02B6	UNID	01	R\$ 3.866,81
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 9.684,82</b>
4-CRONOGRAMA DE DESMOLSO			
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR (R\$)	
PARCELA ÚNICA	DEZEMBRO/2023	R\$ 10.000,00	
<b>Total</b>			
13-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
FICHA: 0000807 – 32201.2012200002.140.33504100000.15000000000			

**14- MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e Avaliação da presente parceira será realizada por meio da Gestora de Parceria do Município de Guanhães e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se necessário. Além do mais a Secretaria Municipal de Agricultura irá emitir Relatórios sobre a execução do projeto. As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base o Relatório de Execução do objeto a serem apresentados pela entidade, sempre que necessário, as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor, a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para devida análise e apreciação. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem com realizar se necessário visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecimentos nos relatórios técnicos.

*Soalheiro*




ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CORRENTINHO



### 15 - DECLARAÇÃO

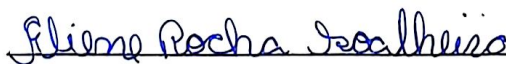
Na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Rural de Correntinho – ASCORC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável no máximo, por igual período após a vigência do Termo.

Guanhães – Minas Gerais, de 16 de novembro de 2023.

  
Eliene Rocha Soalheiro  
Presidente

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Termo de Fomento.

Guanhães, 16 de novembro de 2023.

  
Associação Comunitária Rural de Correntinho – ASCORC

Valor Aprovado: R\$ 10,000,00


### 16 – APROVAÇÃO PEL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

( Não preencher reservado ao Município petinente)

16.1- Secretário (a) do Município Requisitante:

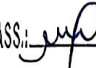
() Aprovado ( ) Reprovado

Data: 22 / 11 / 2023

  
Geraldo Wagner de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura

Prefeitura Municipal de Guanhães

CERTIFICO TER PUBLICADO A (  ) LEI ( ) DECRETO  
(  ) TERMO DE FOMENTO ORÇAMENTAL  
( ) PORTARIA: NUMERO 1123, NA INTEGRA  
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA.  
NO DIA 01/12/23, ASS:   
MAT: 3845